SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011769-51.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO

PAULO - CBPM

Embargado: CARLOS EDUARDO PASIAN

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pela CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR, contra CARLOS EDUARDO PASIAN, alegando nulidade da execução, por ausência de informes oficiais aptos a embasar o cálculo apresentado. Requer a procedência do pedido para o fim de que seja reconhecida a nulidade da execução.

Os embargos foram recebidos para discussão, sem a suspensão da execução (fls. 28).

Intimado (fls. 23), o embargado não apresentou impugnação aos embargos (fls. 31).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO

Nos termos do artigo 740, caput c.c artigo 330, I do CPC, julgo o processo no estado em que se encontra, sobretudo porquanto desnecessária a produção de outras provas para convencimento judicial sobre a questão.

Não há que se falar em nulidade da execução, pela ausência dos informes oficiais, uma vez que a embargante dispõe de todos os documentos de pagamentos do embargado o que possibilitaria eventual impugnação do cálculo apresentado.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito e **IMPROCEDENTE** o pedido veiculado nestes embargos.

Diante da sucumbência, condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais).

Prossiga-se com os autos principais.

P.R.Int.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA